

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014, de 18 de fevereiro de 2014.

**DECRETA OS PONTOS FACULTATIVOS
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto inciso III, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal, nas seguintes datas:

- I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- II - Quarta-feira de cinzas, no turno da manhã;
- III - Quinta-feira Santa;
- IV - 28 de Outubro – Dia do Servidor Público;
- V - 24 de Dezembro – Véspera de Natal;
- VI - 31 de Dezembro – Véspera de Ano Novo.

Parágrafo único - Atendendo razões de interesse público, poderá o Presidente determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Legislativo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único - Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, deverão ser compensadas as horas não trabalhadas, mediante acordo prévio firmado com cada servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.